FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, nº - , Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511

Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 2903/2022

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/42368/17804

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS

CPF/CNPJ: 82892373000189

Endereço: Praça 06 de Novembro, nº 1 - Paço Municipal, Ganchos do Meio

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Empreendimento

Pref. Gov. Celso Ramos - Construção CEMAM Calheiros - 82892373000189

Endereço: Rodovia Municipal Francisco Wollinger, nº 0, Calheiros

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 741221.65, Y 6975954.8

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante para construção do Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar Calheiros (CEMAM).

Descrição do Empreendimento

Edificação do Centro de Atendimento Multidisciplinar Calheiros (CEMAM) da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

Descrição e caracterização da área

O terreno do imóvel já apresenta uma edificação danificada pelo evento climático que atingiu o município de Governador Celso Ramos em julho de 2020. Nas áreas adjacentes já existe uma infraestrutura urbana instalada, com diversas edificações residências, comerciais e de serviços públicos. Próximo ao local do imóvel há um curso d'água canalizado (tubulado). De acordo a legislação ambiental pertinente, que fundamentou o parecer jurídico emitido por meio da CI 140/2021, os cursos d'água canalizados e/ou tubulados, em áreas urbanizadas consolidadas, que perderam sua função ambiental não se sujeita a Área de Preservação Permanente (APP) previsto no Código Florestal (Lei 12.651 /202 e Lei Estadual 16.342/2014.

Aspectos Florestais

Não há vegetação nativa no imóvel.

Análise técnica

De acordo com legislação ambiental, e especificamente com a Resolução CONSEMA 98/2017, a atividade descrita não é passível de licenciamento ambiental.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 10/05/2022 14:19:31

Conclusão

Não se apresenta óbices para emissão de Certidão de Atividade Não Constante (CAANC).

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 17513/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 10 de maio de 2022** e é **válida até 10 de maio de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 10 de maio de 2022	Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler **Diretora de Licenciamento**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 10/05/2022 14:19:31